

第 39 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二二年九月二十六日，星期一



Número 39

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 43/2022 號行政法規：

公共行政改革諮詢委員會。..... 1895

第 44/2022 號行政法規：

減輕因2022年疫情對澳門特別行政區居民造成負
面影響的生活補貼計劃。..... 1899

第 39/2022 號行政命令：

許可在澳門特別行政區設立一名為“中澳融資租
賃股份有限公司”的融資租賃公司。..... 1906

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 43/2022:

Conselho Consultivo para a Reforma da Administração
Pública. 1895

Regulamento Administrativo n.º 44/2022:

Plano de subsídio de vida para aliviar o impacto negativo
da epidemia nos residentes da Região Administrativa
Especial de Macau em 2022. 1899

Ordem Executiva n.º 39/2022:

Autoriza a constituição na Região Administrativa
Especial de Macau de uma sociedade de locação
financeira com a denominação de «Companhia de
Locação Financeira Sino-Macau, S.A.». 1906

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 183/2022 號行政長官批示：

核准澳門保安部隊高等學校所開辦的授予懲教管理局獄警隊伍專業監獄安全學士學位的獄警警官培訓課程的學術與教學編排和學習計劃。 1906

第 184/2022 號行政長官批示：

核准澳門保安部隊高等學校所開辦的授予關務專業警務科學學士學位的關務官培訓課程的學術與教學編排和學習計劃。 1911

第 185/2022 號行政長官批示：

訂定第44/2022號行政法規所規定的期間。 1916

社會文化司司長辦公室：

第65/2022號社會文化司司長批示，訂定文化局澳門檔案館執行公眾接待職務的工作人員的特定工作時間。 1916

第66/2022號社會文化司司長批示，核准《醫學專科學院規章》。 1917

Despacho do Chefe do Executivo n.º 183/2022:

Aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do Curso de Formação de Oficiais destinado ao Corpo de Guardas Prisionais, conferente do grau de licenciado em Segurança Prisional na especialidade de de Corpo de Guardas Prisionais da Direcção dos Serviços Correccionais, ministrado na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau. 1906

Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2022:

Aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do Curso de Formação de Oficiais destinado aos Serviços de Alfândega, conferente do grau de licenciado em ciências policiais na especialidade de assuntos alfandegários, ministrado na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau. 1911

Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2022:

Define os prazos previstos no Regulamento Administrativo n.º 44/2022. 1916

Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 65/2022, que estabelece os horários específicos de trabalho dos trabalhadores do Arquivo de Macau do Instituto Cultural que exercem funções de atendimento ao público. 1916

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2022, que aprova o Regulamento da Academia Médica. 1917

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 43/2022 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

公共行政改革諮詢委員會

Regulamento Administrativo n.º 43/2022

Conselho Consultivo para a Reforma
da Administração Pública

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

標的

設立公共行政改革諮詢委員會（下稱“委員會”）。

Artigo 1.º

Objecto

É criado o Conselho Consultivo para a Reforma da Administração Pública, doravante designado por Conselho.

第二條

性質及宗旨

委員會為澳門特別行政區政府的諮詢組織，其宗旨是就政府制定澳門特別行政區公共行政改革政策提供意見。

Artigo 2.º

Natureza e finalidade

O Conselho é um organismo consultivo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e tem por finalidade emitir parecer sobre a definição das políticas de reforma da Administração Pública ao Governo da RAEM.

第三條

職責

一、委員會具職責就下列事宜發表意見、提交報告，並進行研究及提出建議：

Artigo 3.º

Atribuições

1. O Conselho tem por atribuições emitir pareceres, apresentar relatórios, promover estudos e apresentar propostas sobre:

- (一) 公共行政改革政策；
- (二) 公共行政改革措施，尤其關於推動電子政務、完善公共部門運作及提升服務素質的措施；
- (三) 公共部門的組織、人力資源管理、公職法律制度及公共行政當局與社會之間的互動及合作。

1) A política de reforma da Administração Pública;

2) As medidas a adoptar com vista à reforma da Administração Pública, nomeadamente no que respeita à promoção da governação electrónica, ao aperfeiçoamento do funcionamento dos serviços públicos e à melhoria da qualidade de serviço;

3) A organização dos serviços públicos, a gestão dos recursos humanos, o regime jurídico da função pública e a interacção e cooperação entre a Administração Pública e a sociedade.

二、委員會尚具下列職責：

2. O Conselho tem ainda as seguintes atribuições:

- (一) 搜集其他國家及地區所推行的行政改革措施的資料，並進行綜合研究及評估引入澳門特別行政區體制內的可能性及成效；

1) Proceder à recolha de informações e ao estudo integrado das medidas de reforma administrativa implementadas em outros países e regiões e avaliar a possibilidade e a eficácia da sua consagração no ordenamento da RAEM;

(二) 分析公共行政改革措施的執行成效，並向政府報告有關結果；

(三) 對主席安排的其他相關事項發表意見。

第四條 組成

一、委員會由下列成員組成：

(一) 行政法務司司長，由其擔任主席；

(二) 行政公職局局長；

(三) 行政公職局一名副局長；

(四) 最多十二名專家、學者及社會人士。

二、主席可邀請主要官員、公共部門、公共或私人實體的代表、對議題有認識及經驗的人士，以及澳門特別行政區各界別諮詢組織的成員以個人名義或作為相關組織的代表列席委員會的會議。

三、主席可委託委員會成員及上款所指人士參與開展委員會的活動所需的研究及計劃，以及編製報告書。

第五條 委任及任期

一、上條第一款(三)項及(四)項所指的成員以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政法務司司長批示委任。

二、上款所指成員的任期為兩年，可續期；成員在任期內被替代時，替代人的任期為被替代成員餘下的任期。

第六條 主席的職權

主席的職權為：

(一) 代表委員會；

(二) 召集及主持委員會的全體會議；

2) Proceder à análise sobre a eficácia da execução das medidas adoptadas em sede de reforma da Administração Pública e informar o Governo das respectivas conclusões;

3) Pronunciar-se sobre as demais matérias que lhe sejam cometidas pelo presidente.

Artigo 4.º

Composição

1. O Conselho tem a seguinte composição:

1) O Secretário para a Administração e Justiça, que preside;

2) O director da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, doravante designada por SAFP;

3) Um subdirector do SAFP;

4) Peritos, académicos e personalidades da sociedade, em número máximo de 12.

2. O presidente pode convidar para participar nas reuniões do Conselho os titulares de principais cargos, bem como representantes de serviços públicos e de entidades públicas ou privadas, individualidades com conhecimentos e experiência nas matérias em debate e membros de organismos sectoriais de natureza consultiva da RAEM, a título individual ou em representação do organismo respectivo.

3. O presidente pode incumbir os membros do Conselho e as pessoas referidas no número anterior de participarem em estudos e projectos e na elaboração dos relatórios que se mostrem necessários à prossecução das actividades do Conselho.

Artigo 5.º

Nomeação e mandato

1. Os membros referidos nas alíneas 3) e 4) do n.º 1 do artigo anterior são nomeados por despacho do Secretário para a Administração e Justiça, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

2. O mandato dos membros referidos no número anterior é de dois anos, renovável; se os membros forem substituídos no decurso do mandato, o substituto cumpre o tempo restante do mandato do substituído.

Artigo 6.º

Competências do presidente

Compete ao presidente:

1) Representar o Conselho;

2) Convocar e presidir às reuniões plenárias do Conselho;

(三) 訂定及批准全體會議的議程；

(四) 行使本行政法規及其他法規所規定的其他職權。

第七條 運作

一、委員會每年至少舉行兩次平常大會，並可由主席主動提出或應最少三分之一成員的書面要求召開特別大會。

二、委員會的會議召集應至少提前四十八小時作出，且召集書應列明議程。

三、每次會議均須繕立會議紀錄，其內須摘錄會議上發生的一切事宜，尤須指出會議日期、地點、出席成員、審議事項，以及提出的意見及建議。

第八條 專責小組

一、按委員會的決議或主席的決定，可在委員會內設立專責小組，以便對行政改革政策的專題進行研究、跟進，以及編製和提交有關建議及報告。

二、專責小組屬臨時性質，成員由委員會主席指定，並委任其中一名成員為協調員。

三、專責小組會議由有關協調員召集和主持。

第九條 取得勞務

委員會在其職責範圍內，尤其為進行專項研究及活動，可按取得勞務的法定制度向澳門特別行政區或外地的學術機構、專業團體、專業顧問及其他公共或私人實體取得勞務。

第十條 行政及技術支援

行政公職局負責向委員會提供行政及技術支援。

3) Definir e aprovar a agenda de trabalho das reuniões plenárias;

4) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento administrativo e noutros diplomas.

Artigo 7.º

Funcionamento

1. O Conselho reúne em plenário, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos respectivos membros.

2. As reuniões do Conselho devem ser convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, devendo a agenda de trabalhos constar da convocatória.

3. De cada reunião é lavrada acta, a qual deve conter o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos e as propostas apresentadas.

Artigo 8.º

Grupos especializados

1. Podem ser constituídos, por deliberação do Conselho ou por decisão do presidente, grupos especializados no Conselho, com vista ao estudo, acompanhamento, elaboração e apresentação de propostas e relatórios relativos a temas específicos respeitantes às políticas de reforma administrativa.

2. Os grupos especializados têm natureza eventual, sendo os seus membros designados pelo presidente do Conselho, que designa um deles como coordenador.

3. As reuniões dos grupos especializados são convocadas e presididas pelo respectivo coordenador.

Artigo 9.º

Aquisição de serviços

O Conselho pode recorrer ao serviço de instituições académicas, de associações profissionais e de consultores especializados, bem como de outras entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, no regime legal de aquisição de serviços, para procederem, designadamente, a estudos e actividades especializadas no âmbito das suas atribuições.

Artigo 10.º

Apoio administrativo e técnico

O apoio administrativo e técnico ao Conselho é assegurado pelo SAFF.

第十一條
出席費

委員會及專責小組的成員，以及按第四條第二款的規定獲邀出席會議的人士，有權依法收取出席費。

第十二條
財政負擔

委員會運作所產生的財政負擔，由行政公職局預算中開支項目內的可動用資金承擔；如有需要，由財政局為此而動用的撥款承擔。

第十三條
修改第6/1999號行政法規

第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第八條第二款所指的附件八(一)項修改如下：

“(一) [……]

- (1) 公共行政改革諮詢委員會；
- (2) [原(1)分項]
- (3) [原(2)分項]
- (4) [原(3)分項]
- (5) [原(4)分項]
- (6) [原(5)分項]
- (7) [原(6)分項]
- (8) [原(7)分項]”

第十四條
廢止

廢止：

- (一) 第6/1999號行政法規第八條第一款所指的附件七(一)項；
- (二) 第18/2007號行政法規《公共行政改革諮詢委員會》。

Artigo 11.º

Senhas de presença

Os membros do Conselho e dos grupos especializados e as individualidades convidadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

Artigo 12.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do Conselho são suportados por conta das disponibilidades inscritas na rubrica das despesas do orçamento do SAFP e, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 13.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

A alínea 1) do Anexo VIII a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas) passa a ter a seguinte redacção:

«1) [...]:

- (1) Conselho Consultivo para a Reforma da Administração Pública;
- (2) [Anterior subalínea (1)];
- (3) [Anterior subalínea (2)];
- (4) [Anterior subalínea (3)];
- (5) [Anterior subalínea (4)];
- (6) [Anterior subalínea (5)];
- (7) [Anterior subalínea (6)];
- (8) [Anterior subalínea (7)];»

Artigo 14.º

Revogação

São revogados:

- 1) A alínea 1) do Anexo VII a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999;
- 2) O Regulamento Administrativo n.º 18/2007 (Conselho Consultivo para a Reforma da Administração Pública).

第十五條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二二年九月七日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 7 de Setembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 44/2022 號行政法規

減輕因 2022 年疫情對澳門特別行政區居民
造成負面影響的生活補貼計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的

本行政法規訂定向澳門特別行政區居民發放生活補貼計劃
（下稱“補貼計劃”）款項的要件及安排，以減輕因二零二二年
新型冠狀病毒肺炎疫情持續造成的負面影響。

第二條

受益人

補貼計劃的受益人須同時符合下列要件：

（一）按第19/2022號行政法規《第三輪抗疫電子消費優惠
計劃》第二條的規定獲取電子消費優惠（下稱“第三輪抗疫電子
消費優惠”）；

（二）按第五條至第七條的規定獲取生活補貼時，仍持有第
19/2022號行政法規第二條規定的身份證明文件。

第三條

補貼款項

補貼計劃的受益人可獲發澳門元八千元的補貼款項。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 44/2022

**Plano de subsídio de vida para aliviar o impacto
negativo da epidemia nos residentes da Região
Administrativa Especial de Macau em 2022**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bá-
sica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer
como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece os re-
quisitos e as regras para atribuição aos residentes da Região
Administrativa Especial de Macau, doravante designada por
RAEM, das verbas do plano de subsídio de vida, doravante
designado por plano de subsídio, no intuito de aliviar o impac-
to negativo contínuo provocado pela epidemia da pneumonia
causada pelo novo tipo de coronavírus em 2022.

Artigo 2.º

Beneficiários

Os beneficiários do plano de subsídio têm de preencher
cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Terem obtido os benefícios de consumo por meio electró-
nico nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo
n.º 19/2022 (Terceira ronda do plano de benefícios de consumo
por meio electrónico contra a epidemia), doravante designada
por terceira ronda dos benefícios de consumo por meio electró-
nico contra a epidemia;

2) Serem ainda titulares dos documentos de identificação pre-
vistas no artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2022,
ao obter o subsídio de vida nos termos dos artigos 5.º a 7.º.

Artigo 3.º

Verba de subsídio

Aos beneficiários do plano de subsídio é atribuída uma verba
de subsídio de 8 000 patacas.

第四條
使用範圍

一、生活補貼僅可用於在澳門特別行政區購買貨品或服務，但下列貨品或服務除外，且不影響下款規定的適用：

- (一) 跨境交通服務；
- (二) 境外旅遊服務，包括簽證、交通及住宿；
- (三) 醫療服務，包括中西醫、物理及針灸治療；
- (四) 公共部門及公共機構提供的服務。

二、生活補貼不適用於購買下列場所的貨品或服務：

- (一) 獲許可經營第16/2001號法律《娛樂場幸運博彩經營法律制度》第二條第一款(一)項及(三)項至(五)項所指博彩活動的場所；
- (二) 銀行、保險公司及其他金融機構，以及當舖。

第五條
支付工具

一、生活補貼發放予受益人按第19/2022號行政法規第五條的規定指定的同一支付工具及帳戶。

二、如在獲取生活補貼方面出現值得考慮的特別情況，經濟及科技發展局和澳門金融管理局可按實際情況，且如屬可行時經聽取受益人意見，為受益人指定另一支付工具及帳戶，且不受第19/2022號行政法規第五條第三款規定的限制。

第六條

以移動支付工具獲取生活補貼

當獲轉入第三輪抗疫電子消費優惠的移動支付工具帳戶內的消費扣減額度及消費補貼均全數被使用，又或該輪電子消費優惠的使用期間已屆滿，則生活補貼自動轉入有關帳戶。

Artigo 4.º

Âmbito de utilização

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o subsídio de vida apenas pode ser utilizado para aquisição de produtos ou serviços na RAEM, com excepção dos seguintes produtos ou serviços:

- 1) Serviços de transporte transfronteiriço;
- 2) Serviços turísticos no exterior, incluindo os referentes à emissão de visto, transportes e alojamento;
- 3) Serviços médicos, incluindo medicina chinesa e ocidental, fisioterapia e acupuntura;
- 4) Serviços prestados pelos serviços e organismos públicos.

2. O subsídio de vida não é aplicável à aquisição de produtos ou serviços dos seguintes estabelecimentos:

- 1) Estabelecimentos que tenham sido autorizados para a exploração de actividades de jogo referidas nas alíneas 1) e 3) a 5) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino);
- 2) Bancos, sociedades seguradoras e outras instituições financeiras, e casas de penhores.

Artigo 5.º

Meio de pagamento

1. O subsídio de vida é atribuído através do mesmo meio de pagamento e conta indicados pelo beneficiário ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2022.

2. Caso ocorram situações especiais atendíveis no âmbito da obtenção do subsídio de vida, a Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designada por DSEDT, e a Autoridade Monetária de Macau, doravante designada por AMCM, podem, conforme a situação concreta, e, quando for viável, ouvida a opinião do beneficiário, indicar ao mesmo outro meio de pagamento e conta, não estando o beneficiário sujeito à restrição prevista no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2022.

Artigo 6.º

Obtenção do subsídio de vida por meio de pagamento móvel

Quando a quota de desconto de consumo e o subsídio de consumo na conta do meio de pagamento móvel para a qual tenha sido transferida a terceira ronda dos benefícios de consumo por meio electrónico contra a epidemia forem totalmente utilizados, ou tiver expirado o prazo de utilização dessa ronda dos benefícios de consumo por meio electrónico, o subsídio de vida é transferido automaticamente para a respectiva conta.

第七條

以電子載體獲取生活補貼

一、當獲取第三輪抗疫電子消費優惠的電子載體內的消費扣減額度及消費補貼均全數被使用，又或該輪電子消費優惠的使用期間已屆滿，則受益人可在指定期間內透過增值設備以儲值餘額不超過澳門元十元的該電子載體獲取生活補貼。

二、遺失電子載體者，可自向治安警察局作出申報之日起十五日後，且在下條第二款所指的使用期間內向發出電子載體的信用機構申請補領，但須完成相關機構要求的手續及支付費用。

第八條

生活補貼的使用

一、生活補貼不得以任何方式兌換為現金。

二、生活補貼僅可在使用期間內透過獲取生活補貼的支付工具使用。

三、生活補貼的每日使用上限為澳門元三百元，但如受益人的同一帳戶獲轉入多於一次的生活補貼，則該每日使用上限按轉入次數倍增，且按其當日使用生活補貼前的生活補貼餘額，以作為本行政法規組成部分的附表規定的金額為相關生活補貼的每日使用上限。

四、如使用生活補貼後出現須退還消費款項的情況，應透過同一支付工具全部或按比例退回當次使用的生活補貼。

第九條

管理及執行

一、經濟及科技發展局，以及澳門金融管理局具職權執行補貼計劃，並可要求其他公共部門或實體提供協助。

二、上款所指的公共部門或實體尚可委託本地機構或實體提供協助。

Artigo 7.º

Obtenção do subsídio de vida através de suporte electrónico

1. Quando a quota de desconto de consumo e o subsídio de consumo no suporte electrónico no qual tenha sido obtida a terceira ronda dos benefícios de consumo por meio electrónico contra a epidemia forem totalmente utilizados, ou tiver expirado o prazo de utilização dessa ronda dos benefícios de consumo por meio electrónico, o beneficiário pode obter o subsídio de vida, no prazo estipulado, através do carregamento do respectivo suporte electrónico com saldo igual ou inferior a 10 patacas no aparelho para esse efeito.

2. Aqueles que tenham perdido o suporte electrónico, podem, dentro do prazo de utilização referido no n.º 2 do artigo seguinte, requerer a emissão de segunda via junto da instituição de crédito emissora 15 dias após a data de declaração de extravio junto do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sendo necessário concluir as formalidades exigidas pela respectiva instituição e pagar taxas.

Artigo 8.º

Utilização do subsídio de vida

1. Não se pode trocar, por qualquer forma, o subsídio de vida em dinheiro.

2. O subsídio de vida apenas pode ser utilizado dentro do prazo da sua utilização através do meio de pagamento para a obtenção do mesmo.

3. O limite máximo de utilização diária do subsídio de vida é de 300 patacas, porém, caso para a mesma conta do beneficiário tenha sido transferido, mais de uma vez, subsídio de vida, o limite máximo de utilização diária é multiplicado pelas vezes de transferência e corresponde aos montantes previstos na Tabela anexa que faz parte integrante do presente regulamento administrativo, em função do saldo diário do subsídio de vida antes da sua utilização.

4. Após a utilização do subsídio de vida, caso haja necessidade de reembolso das verbas de consumo, deve ser reembolsado, no todo ou proporcionalmente e através do mesmo meio de pagamento, o subsídio de vida utilizado.

Artigo 9.º

Gestão e execução

1. A execução do plano de subsídio compete à DSEDTE e à AMCM, as quais podem solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades públicos.

2. Os serviços ou entidades públicos referidos no número anterior podem ainda incumbir instituições e entidades locais para prestarem colaboração.

第十條

監察

一、經濟及科技發展局，以及澳門金融管理局具職權監察本行政法規的遵守情況，而相關利害關係人有義務提供充分合作。

二、經濟及科技發展局，以及澳門金融管理局人員執行監察職務時，可要求其他公共部門或實體提供協助。

第十一條

信用機構及其他金融機構的義務

信用機構及其他金融機構須就使用生活補貼的支付行為作出監控，並就不法使用的可疑交易通知澳門金融管理局。

第十二條

不法使用

一、違反第八條第一款的規定者，有關生活補貼自動終止，且須返還不法使用生活補貼款項。

二、違反第四條的規定，又或以作出虛假聲明、提供不正確或不實資料及其他不當方式為自己或第三人取得本行政法規規定的生活補貼者，須返還不法使用或收取的生活補貼款項，且每一違法行為的各違法者對返還補貼款項負連帶責任。

三、違法者須自接獲返還款項通知之日起十五日內繳納款項，否則由財政局稅務執行處強制徵收。

四、第一款及第二款規定的後果不妨礙違法者須負有的法律責任。

第十三條

停止收取生活補貼

如商業場所出現下列任一情況，經濟及科技發展局局長可按相關行為的嚴重性及行為人的過錯程度，停止所屬商業企業主的全部或部分商業場所在指定期間內收取生活補貼，並將相

Artigo 10.º

Fiscalização

1. Compete à DSEDTE e à AMCM a fiscalização do cumprimento do presente regulamento administrativo, tendo os interessados o dever de prestar plena cooperação.

2. O pessoal da DSEDTE e da AMCM pode, no exercício das suas funções de fiscalização, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades públicos.

Artigo 11.º

Deveres de instituições de crédito e de outras instituições financeiras

As instituições de crédito e outras instituições financeiras procedem à supervisão dos actos de pagamento com subsídio de vida, comunicando transacções suspeitas relativas à utilização ilícita à AMCM.

Artigo 12.º

Utilização ilícita

1. Quem violar o disposto no n.º 1 do artigo 8.º tem de restituir as verbas do subsídio de vida ilicitamente utilizadas, sendo o referido subsídio de vida automaticamente cessado.

2. Quem obtiver, em violação do disposto no artigo 4.º ou mediante prestação de falsas declarações, informações inexatas ou inverídicas e outras formas indevidas, para si ou para terceiro, o subsídio de vida previsto no presente regulamento administrativo, tem de restituir as verbas do subsídio de vida ilicitamente utilizadas ou recebidas, sendo os infractores de cada infracção solidariamente responsáveis pela restituição das verbas subsidiadas.

3. Os infractores têm de pagar as verbas no prazo de 15 dias contados a partir da data de recepção da notificação para a restituição, sob pena de se proceder à cobrança coerciva, através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças.

4. As consequências previstas nos n.ºs 1 e 2 não impedem que os infractores incorram na responsabilidade legal que ao caso couber.

Artigo 13.º

Cessação de aceitação do pagamento com subsídio de vida

Quando o estabelecimento comercial incorrer em qualquer uma das seguintes situações, o director da DSEDTE pode, conforme a gravidade do acto e o grau de culpa do autor, fazer cessar, no prazo estipulado, a aceitação do pagamento com

關資訊公佈於經濟及科技發展局的網頁或為執行補貼計劃專門設立的網頁：

(一) 違反第四條或第八條第一款的規定或以其他不法方式收取生活補貼；

(二) 拒絕按第十條第一款的規定提供合作；

(三) 作出誤導價格資訊或不合理抬價等損害消費者權益的行為。

第十四條

公款的退回

一、不當支付補貼計劃的款項，以及於生活補貼使用期間屆滿後經結算且未使用的結餘款項，須退回澳門特別行政區庫房。

二、上款所指退回款項的時效期間，按現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

第十五條

負擔

執行補貼計劃所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區預算的款項承擔。

第十六條

個人資料的處理

一、為執行本行政法規，經濟及科技發展局、澳門金融管理局、身份證明局、信用機構、其他金融機構，以及按第九條及第十條的規定而提供協助的公共部門或實體及受託的本地機構或實體，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共或私人實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認及使用。

二、為適用第8/2005號法律第四條第一款（五）項的規定，上款規定的實體均為負責處理個人資料的實體。

subsídio de vida por todos ou parte dos estabelecimentos comerciais do empresário comercial ao qual pertence aquele estabelecimento, sendo as respectivas informações publicadas na página electrónica da DSEDTE ou na página electrónica especificamente criada para a execução do plano de subsídio:

1) Aceitação do pagamento com subsídio de vida em violação do disposto no artigo 4.º ou no n.º 1 do artigo 8.º ou de outra forma ilícita;

2) Recusa de prestar cooperação nos termos do n.º 1 do artigo 10.º;

3) Prática de actos que prejudiquem os direitos e interesses dos consumidores, nomeadamente a prestação de informações enganosas sobre o preço ou o aumento do preço sem justa causa.

Artigo 14.º

Reposição de dinheiros públicos

1. As quantias indevidamente pagas no âmbito do plano de subsídio e do saldo liquidado não utilizado após expirado o prazo de utilização do subsídio de vida são devolvidas ao cofre da RAEM.

2. A reposição das quantias referida no número anterior prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

Artigo 15.º

Encargos

Os encargos decorrentes da execução do plano de subsídio são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM.

Artigo 16.º

Tratamento de dados pessoais

1. Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, a DSEDTE, a AMCM, a Direcção dos Serviços de Identificação, as instituições de crédito e outras instituições financeiras, bem como os serviços ou entidades públicos e as instituições ou entidades locais incumbidas que prestam colaboração nos termos dos artigos 9.º e 10.º, podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), adoptar quaisquer meios, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados com outras entidades públicas ou privadas que possuam dados necessários à execução do presente regulamento administrativo.

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, as entidades previstas no número anterior são entidades responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais.

第十七條
補充規定

下列事宜以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定：

- (一) 第七條第一款所指的指定期間；
- (二) 第八條第二款所指生活補貼的使用期間。

第十八條
修改第19/2022號行政法規

一、第19/2022號行政法規第五條及第七條修改如下：

“第五條
指定支付工具

一、[……]

二、[……]

三、屬指定以移動支付工具獲取電子消費優惠的情況，同一受益人最多僅可獲選定轉入八次電子消費優惠，且須轉入未獲轉入第44/2022號行政法規《減輕因2022年疫情對澳門特別行政區居民造成負面影響的生活補貼計劃》規定的生活補貼的同一移動支付工具帳戶內。

四、如在獲取電子消費優惠方面出現值得考慮的特別情況，經濟及科技發展局和澳門金融管理局可按實際情況，且如屬可行時經聽取受益人意見，為受益人指定另一支付工具及帳戶，且不受上款所指同一帳戶的限制。

第七條
指定以電子載體獲取電子消費優惠

一、[……]

二、[……]

三、[……]

Artigo 17.º

Disposições complementares

São definidas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, as seguintes matérias:

- 1) O prazo estipulado referido no n.º 1 do artigo 7.º;
- 2) O prazo de utilização do subsídio de vida referido no n.º 2 do artigo 8.º.

Artigo 18.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 19/2022

1. Os artigos 5.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2022 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Indicação de meio de pagamento

1. [...].

2. [...].

3. No caso de indicação de um meio de pagamento móvel para obter os benefícios de consumo por meio electrónico, o mesmo beneficiário apenas pode ser escolhido para que lhe sejam transferidos, na mesma conta do meio de pagamento móvel que não tenha sido transferido o subsídio de vida previsto no Regulamento Administrativo n.º 44/2022 (Plano de subsídio de vida para aliviar o impacto negativo da epidemia nos residentes da Região Administrativa Especial de Macau em 2022), os benefícios de consumo por meio electrónico até ao máximo de oito vezes.

4. Caso ocorram situações especiais atendíveis no âmbito da obtenção dos benefícios de consumo por meio electrónico, a Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designada por DSEDT, e a AMCM podem, conforme a situação concreta, e, quando for viável, ouvida a opinião do beneficiário, indicar ao mesmo outro meio de pagamento e conta, não estando o beneficiário sujeito à restrição relativa à mesma conta referida no número anterior.

Artigo 7.º

Indicação de suporte electrónico para a obtenção dos benefícios de consumo por meio electrónico

1. [...].

2. [...].

3. [...].

四、[……]

4. [...].

五、[……]

5. [...].

六、獲取電子消費優惠後遺失電子載體者，可自向治安警察局作出申報之日起十五日後，且在第九條第二款所指的使用期間內向發出電子載體的信用機構申請補領，但須完成相關機構要求的手續及支付費用。”

6. Aqueles que tenham perdido o suporte electrónico após a obtenção dos benefícios de consumo por meio electrónico, podem, dentro do prazo de utilização referido no n.º 2 do artigo 9.º, requerer a emissão de segunda via junto da instituição de crédito emissora 15 dias após a data de declaração de extravio junto do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sendo necessário concluir as formalidades exigidas pela respectiva instituição e pagar taxas.»

二、第19/2022號行政法規第十條第一款的葡文文本所表述的“Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designada por DSEDT”改為“DSEDT”。

2. A expressão «Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designada por DSEDT» na versão portuguesa do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2022 é alterada para «DSEDT».

第十九條

生效

Artigo 19.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二二年九月二十一日制定。

Aprovado em 21 de Setembro de 2022.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附表

(第八條第三款所指者)

TABELA ANEXA

(a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º)

| 當日使用生活補貼前的餘額 (澳門元) | 每日生活補貼使用上限 (澳門元) |
|------------------------|---------------------|
| 8,000.00元或以下 | 300.00元 |
| 由8,000.01元至16,000.00元 | 600.00元 |
| 由16,000.01元至24,000.00元 | 900.00元 |
| 由24,000.01元至32,000.00元 | 1,200.00元 |
| 由32,000.01元至40,000.00元 | 1,500.00元 |
| 由40,000.01元至48,000.00元 | 1,800.00元 |
| 由48,000.01元至56,000.00元 | 2,100.00元 |
| 56,000.01元或以上 | 2,400.00元 |

| Saldo diário do subsídio de vida antes da sua utilização (patacas) | Limite máximo de utilização diária do subsídio de vida (patacas) |
|---|---|
| Igual ou inferior a 8 000,00 | 300,00 |
| De 8 000,01 a 16 000,00 | 600,00 |
| De 16 000,01 a 24 000,00 | 900,00 |
| De 24 000,01 a 32 000,00 | 1 200,00 |
| De 32 000,01 a 40 000,00 | 1 500,00 |
| De 40 000,01 a 48 000,00 | 1 800,00 |
| De 48 000,01 a 56 000,00 | 2 100,00 |
| Igual ou superior a 56 000,01 | 2 400,00 |

第 39/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第6/2019號法律《融資租賃公司法律制度》第五條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條**許可**

許可在澳門特別行政區設立一名為“中澳融資租賃股份有限公司”，葡文名稱為“Companhia de Locação Financeira Sino-Macau, S.A.”及英文名稱為“*Sino-Macau Financial Leasing Company Limited*”的融資租賃公司，以專門從事融資租賃業務。

第二條**生效**

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二二年九月十九日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 183/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第26/2019號行政法規修改的一月三十日第5/95/M號法令第二十三-B條的規定，作出本批示。

一、核准澳門保安部隊高等學校所開辦的授予懲教管理局獄警隊伍專業監獄安全學士學位的獄警警官培訓課程的學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

二、本批示自公佈翌日起產生效力。

二零二二年九月十六日

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 39/2022

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 6/2019 (Regime jurídico das sociedades de locação financeira), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Autorização**

É autorizada a constituição na Região Administrativa Especial de Macau de uma sociedade de locação financeira com a denominação de «Companhia de Locação Financeira Sino-Macau, S.A.», em chinês «中澳融資租賃股份有限公司» e em inglês «*Sino-Macau Financial Leasing Company Limited*», para o exercício exclusivo da actividade de locação financeira.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Setembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 183/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º-B do Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 26/2019, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do Curso de Formação de Oficiais destinado ao Corpo de Guardas Prisionais, conferente do grau de licenciado em Segurança Prisional na especialidade de Corpo de Guardas Prisionais da Direcção dos Serviços Correccionais, ministrado na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Setembro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一
(第一款所指者)

獄警警官培訓課程
學術與教學編排

- 一、學位名稱：監獄安全學士。
- 二、學術領域：監獄管理。
- 三、專業範疇：懲教管理局獄警隊伍專業。
- 四、課程期限：四年學術培訓及不少於六個月實習。
- 五、授課語言：中文。
- 六、授課形式：面授。
- 七、報讀條件：按照四月十五日第93/96/M號訓令核准的《澳門保安部隊高等學校規章》的相關規定。
- 八、畢業要求：
- (一) 完成課程所需的141學分；
- (二) 參與並通過實習；
- (三) 按照四月十五日第93/96/M號訓令核准的《澳門保安部隊高等學校規章》的相關規定。

附件二
(第一款所指者)

獄警警官培訓課程
學習計劃

| 學科單元/科目 | 種類 | 制度 ¹ | 課時 ² | 學分 |
|---------------|----|-----------------|-----------------|----|
| 第一學年 | | | | |
| A 學術培訓 | | | | |
| 法學導論 | 必修 | S | 45 | 3 |
| 憲法及澳門基本法 | " | S | 45 | 3 |
| 國家安全與警務安防 | " | S | 45 | 3 |
| 犯罪學 | " | S | 45 | 3 |
| 犯罪心理學 | " | S | 30 | 2 |

ANEXO I
(a que se refere o n.º 1)

Organização científico-pedagógica do
Curso de Formação de Oficiais destinado ao Corpo de
Guardas Prisionais

1. Designação do grau académico: Licenciado em Segurança Prisional.
2. Área científica: Gestão de Estabelecimentos Prisionais.
3. Ramo de especialidade: Especialidade de Corpo de Guardas Prisionais da Direcção dos Serviços Correccionais.
4. Duração do curso: Formação académica com a duração de quatro anos e estágio não inferior a seis meses.
5. Língua veicular: Chinês.
6. Regime de leccionação: Aulas presenciais.
7. Condições de candidatura: De acordo com a respectiva regulamentação constante do Regulamento da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 93/96/M, de 15 de Abril.
8. Requisitos de graduação:
- 1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 141 unidades de crédito;
- 2) Participação e aprovação no estágio;
- 3) De acordo com a respectiva regulamentação constante do Regulamento da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 93/96/M, de 15 de Abril.

ANEXO II
(a que se refere o n.º 1)

Plano de Estudos do
Curso de Formação de Oficiais destinado ao Corpo de
Guardas Prisionais

| Unidades curriculares/ Disciplinas | Tipo | Regime ¹ | Horas lectivas ² | Unidades de crédito |
|--|-------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|
| 1.º Ano | | | | |
| A. Formação Académica | | | | |
| Introdução ao Direito | Obrigatória | S | 45 | 3 |
| Direito Constitucional e Lei Básica de Macau | » | S | 45 | 3 |
| Segurança Nacional e Defesa no Âmbito Policial | » | S | 45 | 3 |
| Criminologia | » | S | 45 | 3 |
| Psicologia Criminal | » | S | 30 | 2 |

| 學科單元/科目 | 種類 | 制度 ¹ | 課時 ² | 學分 |
|-------------------|----|-----------------|-----------------|----|
| 社會學 | " | S | 45 | 3 |
| 統計學 | " | S | 30 | 2 |
| 資訊學 | " | A | 90 | 6 |
| 政治學 | " | S | 30 | 2 |
| 質量管理 | " | S | 60 | 4 |
| 公共政策分析 | " | S | 45 | 3 |
| B 技術訓練及操練 | | | | |
| 體能訓練I | " | A | 150 | - |
| 戰術訓練I | " | A | 90 | - |
| 學員訓導 | " | A | 90 | - |
| 綜合訓練 | " | A | 60 | - |
| 葡語I | " | A | 120 | - |
| C 與學習有關的活動 | | | | |
| 學習活動 | " | A | 90 | - |
| 第二學年 | | | | |
| A 學術培訓 | | | | |
| 國際公法 | 必修 | A | 60 | 4 |
| 民法概論 | " | S | 60 | 4 |
| 公職法律制度 | " | A | 60 | 4 |
| 公共行政概論 | " | A | 90 | 6 |
| 傳播及公共關係技巧 | " | S | 30 | 2 |
| 監獄學 | " | S | 75 | 5 |
| 監獄生活衛生管理實務 | " | S | 45 | 3 |
| 在囚人改造心理學 | " | S | 45 | 3 |
| 正向心理學 | " | S | 30 | 2 |
| 槍械及射擊 | " | S | 45 | 3 |

| Unidades curriculares/ Disciplinas | Tipo | Regime ¹ | Horas lectivas ² | Unidades de crédito |
|--|-------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|
| Sociologia | » | S | 45 | 3 |
| Estatística | » | S | 30 | 2 |
| Informática | » | A | 90 | 6 |
| Ciência Política | » | S | 30 | 2 |
| Gestão de Qualidade | » | S | 60 | 4 |
| Análise de Política Pública | » | S | 45 | 3 |
| B. Instrução Técnica e Treino | | | | |
| Treino Físico I | » | A | 150 | - |
| Instrução Tática I | » | A | 90 | - |
| Disciplina dos Alunos | » | A | 90 | - |
| Instrução Geral | » | A | 60 | - |
| Português I | » | A | 120 | - |
| C. Actividades Circum-escolares | | | | |
| Actividades de Aprendizagem | » | A | 90 | - |
| 2.º Ano | | | | |
| A. Formação Académica | | | | |
| Direito Internacional Público | Obrigatória | A | 60 | 4 |
| Noções de Direito Civil | » | S | 60 | 4 |
| Regime Jurídico da Função Pública | » | A | 60 | 4 |
| Noções de Administração Pública | » | A | 90 | 6 |
| Técnica de Comunicação e Relações Públicas | » | S | 30 | 2 |
| Ciência Prisional | » | S | 75 | 5 |
| Prática de Gestão de Higiene da Vida Prisional | » | S | 45 | 3 |
| Psicologia da Transformação de Presos | » | S | 45 | 3 |
| Psicologia Positiva | » | S | 30 | 2 |
| Armas e Tiro | » | S | 45 | 3 |

| 學科單元/科目 | 種類 | 制度 ¹ | 課時 ² | 學分 |
|-------------------|----|-----------------|-----------------|----|
| B 技術訓練及操練 | | | | |
| 體能訓練II | " | A | 150 | - |
| 戰術訓練II | " | A | 60 | - |
| 學員訓導 | " | A | 90 | - |
| 綜合訓練 | " | A | 30 | - |
| 監務實用普通話I | " | A | 120 | - |
| 葡語II | " | A | 120 | - |
| C 與學習有關的活動 | | | | |
| 學習活動 | " | A | 90 | - |
| 第三學年 | | | | |
| A 學術培訓 | | | | |
| 刑法 | 必修 | A | 120 | 8 |
| 行政法 | " | A | 90 | 6 |
| 公共財政及預算管理 | " | S | 45 | 3 |
| 領導學 | " | S | 45 | 3 |
| 危機管理 | " | S | 45 | 3 |
| 獄政管理學 | " | S | 45 | 3 |
| 監獄信息管理 | " | S | 30 | 2 |
| 監獄安全管理實務 | " | S | 45 | 3 |
| 麻醉藥品及精神科藥物 | " | S | 30 | 2 |
| 爆炸品及放射性材料 | " | S | 30 | 2 |
| B 技術訓練及操練 | | | | |
| 體能訓練III | " | A | 150 | - |
| 戰術訓練III | " | A | 60 | - |

| Unidades curriculares/ Disciplinas | Tipo | Regime ¹ | Horas lectivas ² | Unidades de crédito |
|--|-------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|
| B. Instrução Técnica e Treino | | | | |
| Treino Físico II | » | A | 150 | - |
| Instrução Tática II | » | A | 60 | - |
| Disciplina dos Alunos | » | A | 90 | - |
| Instrução Geral | » | A | 30 | - |
| Mandarim Prático em Assuntos Prisionais I | » | A | 120 | - |
| Português II | » | A | 120 | - |
| C. Actividades Circum-escolares | | | | |
| Actividades de Aprendizagem | » | A | 90 | - |
| 3.º Ano | | | | |
| A. Formação Académica | | | | |
| Direito Penal | Obrigatória | A | 120 | 8 |
| Direito Administrativo | » | A | 90 | 6 |
| Finanças Públicas e Gestão dos Orçamentos | » | S | 45 | 3 |
| Liderança | » | S | 45 | 3 |
| Gestão de Crises | » | S | 45 | 3 |
| Ciências da Administração Prisional | » | S | 45 | 3 |
| Gestão de Informação dos Estabelecimentos Prisionais | » | S | 30 | 2 |
| Prática de Gestão de Segurança dos Estabelecimentos Prisionais | » | S | 45 | 3 |
| Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas | » | S | 30 | 2 |
| Substâncias Explosivas e Materiais Radioactivos | » | S | 30 | 2 |
| B. Instrução Técnica e Treino | | | | |
| Treino Físico III | » | A | 150 | - |
| Instrução Tática III | » | A | 60 | - |

| 學科單元/科目 | 種類 | 制度 ¹ | 課時 ² | 學分 |
|-------------------|----|-----------------|-----------------|----|
| 學員訓導 | " | A | 90 | - |
| 綜合訓練 | " | A | 30 | - |
| 監務實用英語I | " | A | 120 | - |
| 監務實用普通話II | " | A | 120 | - |
| C 與學習有關的活動 | | | | |
| 學習活動 | " | A | 90 | - |
| 第四學年 | | | | |
| A 學術培訓 | | | | |
| 行政訴訟法 | 必修 | S | 30 | 2 |
| 刑事訴訟法及司法組織 | " | A | 120 | 8 |
| 公共會計及審計 | " | S | 45 | 3 |
| 澳門監獄制度 | " | S | 30 | 2 |
| 矯正制度比較學 | " | S | 30 | 2 |
| 在囚人心理矯治技術 | " | S | 30 | 2 |
| 監獄偵查學 | " | S | 60 | 4 |
| 通訊及資訊科技應用 | " | A | 120 | 8 |
| 在囚人教育學 | " | S | 45 | 3 |
| 有毒物質、易燃品及燃料 | " | S | 30 | 2 |
| B 技術訓練及操練 | | | | |
| 體能訓練IV | " | A | 150 | - |
| 戰術訓練IV | " | A | 60 | - |

| Unidades curriculares/ Disciplinas | Tipo | Regime ¹ | Horas lectivas ² | Unidades de crédito |
|---|-------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|
| Disciplina dos Alunos | » | A | 90 | - |
| Instrução Geral | » | A | 30 | - |
| Inglês Prático em Assuntos Prisionais I | » | A | 120 | - |
| Mandarim Prático em Assuntos Prisionais II | » | A | 120 | - |
| C. Actividades Circum-escolares | | | | |
| Actividades de Aprendizagem | » | A | 90 | - |
| 4.º Ano | | | | |
| A. Formação Académica | | | | |
| Direito Processual Administrativo | Obrigatória | S | 30 | 2 |
| Direito Processual Penal e Organização Judiciária | » | A | 120 | 8 |
| Contabilidade e Auditoria Públicas | » | S | 45 | 3 |
| Regime do Estabelecimento Prisional de Macau | » | S | 30 | 2 |
| Comparação dos Regimes de Correção | » | S | 30 | 2 |
| Técnicas de Correção Psicológica de Presos | » | S | 30 | 2 |
| Ciência de Investigação dos Estabelecimentos Prisionais | » | S | 60 | 4 |
| Aplicação de Tecnologia de Comunicações e Informática | » | A | 120 | 8 |
| Ciências de Educação de Presos | » | S | 45 | 3 |
| Produtos Tóxicos, Incendiários e Combustíveis | » | S | 30 | 2 |
| B. Instrução Técnica e Treino | | | | |
| Treino Físico IV | » | A | 150 | - |
| Instrução Tática IV | » | A | 60 | - |

| 學科單元/科目 | 種類 | 制度 ¹ | 課時 ² | 學分 |
|-------------------|----|-----------------|-----------------|----|
| 學員訓導 | " | A | 90 | - |
| 綜合訓練 | " | A | 30 | - |
| 監務實用英語II | " | A | 120 | - |
| 懲教工作經驗分享 | " | A | 60 | - |
| C 與學習有關的活動 | | | | |
| 學習活動 | " | A | 90 | - |
| | | | | |
| 實習 ³ | 必修 | - | - | - |

註：

1. S為學期(半年學制)；A為全年學制。
2. 每學期約15週，每學年不少於30週。
3. 學員須在完成四學年的學術培訓後進行為期不少於六個月的實習。

第 184/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第26/2019號行政法規修改的一月三十日第5/95/M號法令第二十三-B條的規定，作出本批示。

一、核准澳門保安部隊高等學校所開辦的授予關務專業警務科學士學位的關務官培訓課程的學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

二、本批示自公佈翌日起產生效力。

二零二二年九月十六日

行政長官 賀一誠

| Unidades curriculares/ Disciplinas | Tipo | Regime ¹ | Horas lectivas ² | Unidades de crédito |
|---|-------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|
| Disciplina dos Alunos | » | A | 90 | - |
| Instrução Geral | » | A | 30 | - |
| Inglês Prático em Assuntos Prisionais II | » | A | 120 | - |
| Partilha de Experiências de Trabalhos Correccionais | » | A | 60 | - |
| C. Actividades Circum-escolares | | | | |
| Actividades de Aprendizagem | » | A | 90 | - |
| | | | | |
| Estágio ³ | Obrigatória | - | - | - |

Obs.:

1. S representa semestre lectivo (regime escolar de meio ano), A representa regime escolar anual.
2. Cerca de 15 semanas por cada semestre, e não menos de 30 semanas por cada ano lectivo.
3. Os alunos são obrigados a levar a cabo um estágio com a duração não inferior a seis meses após a conclusão de quatro anos lectivos de formação académica.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º-B do Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 26/2019, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do Curso de Formação de Oficiais destinado aos Serviços de Alfândega, conferente do grau de licenciado em ciências policiais na especialidade de assuntos alfandegários, ministrado na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Setembro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一
(第一款所指者)

關務官培訓課程
學術與教學編排

一、學位名稱：警務科學學士。

二、學術領域：關務管理。

三、專業範疇：關務專業。

四、課程期限：四年學術培訓及不少於六個月實習。

五、授課語言：中文。

六、授課形式：面授。

七、報讀條件：按照四月十五日第93/96/M號訓令核准的《澳門保安部隊高等學校規章》的相關規定。

八、畢業要求：

(一) 完成課程所需的170學分；

(二) 參與並通過實習；

(三) 按照四月十五日第93/96/M號訓令核准的《澳門保安部隊高等學校規章》的相關規定。

附件二
(第一款所指者)

關務官培訓課程
學習計劃

| 學科單元/科目 | 種類 | 制度 ¹ | 課時 ² | 學分 |
|---------------|----|-----------------|-----------------|----|
| 第一學年 | | | | |
| A 學術培訓 | | | | |
| 法學導論 | 必修 | S | 45 | 3 |
| 憲法及澳門基本法 | " | S | 45 | 3 |
| 國家安全與警務安防 | " | S | 45 | 3 |
| 犯罪學 | " | S | 45 | 3 |
| 犯罪心理學 | " | S | 30 | 2 |

ANEXO I
(a que se refere o n.º 1)

Organização científico-pedagógica do
Curso de Formação de Oficiais destinado aos Serviços de
Alfândega

1. Designação do grau académico: Licenciado em Ciências Policiais.

2. Área científica: Gestão de Assuntos Alfandegários.

3. Ramo de especialidade: Especialidade de Assuntos Alfandegários.

4. Duração do curso: Formação académica com a duração de quatro anos e estágio não inferior a seis meses.

5. Língua veicular: Chinês.

6. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

7. Condições de candidatura: De acordo com a respectiva regulamentação constante do Regulamento da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 93/96/M, de 15 de Abril.

8. Requisitos de graduação:

1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 170 unidades de crédito;

2) Participação e aprovação no estágio;

3) De acordo com a respectiva regulamentação constante do Regulamento da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 93/96/M, de 15 de Abril.

ANEXO II
(a que se refere o n.º 1)

Plano de Estudos do
Curso de Formação de Oficiais destinado aos Serviços de
Alfândega

| Unidades curriculares/ /Disciplinas | Tipo | Regime ¹ | Horas lectivas ² | Unidades de crédito |
|--|-------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|
| 1.º Ano | | | | |
| A. Formação Académica | | | | |
| Introdução ao Direito | Obrigatória | S | 45 | 3 |
| Direito Constitucional e Lei Básica de Macau | » | S | 45 | 3 |
| Segurança Nacional e Defesa no Âmbito Policial | » | S | 45 | 3 |
| Criminologia | » | S | 45 | 3 |
| Psicologia Criminal | » | S | 30 | 2 |

| 學科單元/科目 | 種類 | 制度 ¹ | 課時 ² | 學分 |
|-------------------|----|-----------------|-----------------|----|
| 社會學 | " | S | 45 | 3 |
| 統計學 | " | S | 30 | 2 |
| 資訊學 | " | A | 90 | 6 |
| 政治學 | " | S | 30 | 2 |
| 經濟學 | " | S | 60 | 4 |
| 民防與應急管理 | " | S | 45 | 3 |
| 電子政務 | " | S | 60 | 4 |
| B 技術訓練及操練 | | | | |
| 體能訓練I | " | A | 150 | - |
| 學員訓導 | " | A | 90 | - |
| 綜合訓練 | " | A | 60 | - |
| 實務英語會話 | " | A | 60 | - |
| 葡語I | " | A | 120 | - |
| C 與學習有關的活動 | | | | |
| 學習活動 | " | A | 90 | - |
| 第二學年 | | | | |
| A 學術培訓 | | | | |
| 國際公法 | 必修 | S | 30 | 2 |
| 海事法 | " | S | 30 | 2 |
| 民法概論 | " | S | 60 | 4 |
| 公職法律制度 | " | A | 60 | 4 |
| 公共行政概論 | " | A | 90 | 6 |
| 傳播及公共關係技巧 | " | S | 30 | 2 |
| 資源管理 | " | S | 60 | 4 |
| 公共檔案管理 | " | S | 60 | 4 |
| 通訊 | " | S | 60 | 4 |
| 海事知識I | " | A | 90 | 6 |
| 槍械及射擊 | " | S | 45 | 3 |

| Unidades curriculares/ /Disciplinas | Tipo | Regime ¹ | Horas lectivas ² | Unidades de crédito |
|--|-------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|
| Sociologia | » | S | 45 | 3 |
| Estatística | » | S | 30 | 2 |
| Informática | » | A | 90 | 6 |
| Ciência Política | » | S | 30 | 2 |
| Economia | » | S | 60 | 4 |
| Protecção Civil e Gestão de Emergência | » | S | 45 | 3 |
| Governança Electrónica | » | S | 60 | 4 |
| B. Instrução Técnica e Treino | | | | |
| Treino Físico I | » | A | 150 | - |
| Disciplina dos Alunos | » | A | 90 | - |
| Instrução Geral | » | A | 60 | - |
| Prática de Conversação em Inglês | » | A | 60 | - |
| Português I | » | A | 120 | - |
| C. Actividades Circum-escolares | | | | |
| Actividades de Aprendizagem | » | A | 90 | - |
| 2.º Ano | | | | |
| A. Formação Académica | | | | |
| Direito Internacional Público | Obrigatória | S | 30 | 2 |
| Direito Marítimo | » | S | 30 | 2 |
| Noções de Direito Civil | » | S | 60 | 4 |
| Regime Jurídico da Função Pública | » | A | 60 | 4 |
| Noções de Administração Pública | » | A | 90 | 6 |
| Técnica de Comunicação e Relações Públicas | » | S | 30 | 2 |
| Gestão de Recursos | » | S | 60 | 4 |
| Gestão de Arquivos Públicos | » | S | 60 | 4 |
| Comunicações | » | S | 60 | 4 |
| Conhecimento dos Assuntos Marítimos I | » | A | 90 | 6 |
| Armas e Tiro | » | S | 45 | 3 |

| 學科單元/科目 | 種類 | 制度 ¹ | 課時 ² | 學分 |
|-------------------|----|-----------------|-----------------|----|
| B 技術訓練及操練 | | | | |
| 體能訓練II | " | A | 150 | - |
| 學員訓導 | " | A | 90 | - |
| 綜合訓練 | " | A | 60 | - |
| 實務英語書寫 | " | A | 60 | - |
| 葡語II | " | A | 120 | - |
| C 與學習有關的活動 | | | | |
| 學習活動 | " | A | 90 | - |
| 第三學年 | | | | |
| A 學術培訓 | | | | |
| 刑法 | 必修 | A | 120 | 8 |
| 行政法 | " | A | 90 | 6 |
| 公共財政及預算管理 | " | S | 45 | 3 |
| 領導學 | " | S | 45 | 3 |
| 危機管理 | " | S | 45 | 3 |
| 海關應用法律 | " | S | 45 | 3 |
| 治安系統及其策略 | " | S | 45 | 3 |
| 職業操守及人員通則 | " | S | 45 | 3 |
| 海事知識II | " | A | 90 | 6 |
| 航海操作I | " | A | 90 | 6 |
| 爆炸品及放射性材料 | " | S | 30 | 2 |
| B 技術訓練及操練 | | | | |
| 體能訓練III | " | A | 150 | - |
| 學員訓導 | " | A | 90 | - |
| 綜合訓練 | " | A | 60 | - |
| 實務普通話會話 | " | A | 60 | - |

| Unidades curriculares/ /Disciplinas | Tipo | Regime ¹ | Horas lectivas ² | Unidades de crédito |
|--|-------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|
| B. Instrução Técnica e Treino | | | | |
| Treino Físico II | » | A | 150 | - |
| Disciplina dos Alunos | » | A | 90 | - |
| Instrução Geral | » | A | 60 | - |
| Prática de Escrita em Inglês | » | A | 60 | - |
| Português II | » | A | 120 | - |
| C. Actividades Circum-escolares | | | | |
| Actividades de Aprendizagem | » | A | 90 | - |
| 3.º Ano | | | | |
| A. Formação Académica | | | | |
| Direito Penal | Obrigatória | A | 120 | 8 |
| Direito Administrativo | » | A | 90 | 6 |
| Finanças Públicas e Gestão dos Orçamentos | » | S | 45 | 3 |
| Liderança | » | S | 45 | 3 |
| Gestão de Crises | » | S | 45 | 3 |
| Aplicação das Leis relativas aos Serviços de Alfândega | » | S | 45 | 3 |
| Sistema de Segurança Pública e Suas Táticas | » | S | 45 | 3 |
| Ética Profissional e Estatuto dos Agentes | » | S | 45 | 3 |
| Conhecimento dos Assuntos Marítimos II | » | A | 90 | 6 |
| Operações Náuticas I | » | A | 90 | 6 |
| Substâncias Explosivas e Materiais Radioactivos | » | S | 30 | 2 |
| B. Instrução Técnica e Treino | | | | |
| Treino Físico III | » | A | 150 | - |
| Disciplina dos Alunos | » | A | 90 | - |
| Instrução Geral | » | A | 60 | - |
| Prática de Conversação em Mandarin | » | A | 60 | - |

| 學科單元/科目 | 種類 | 制度 ¹ | 課時 ² | 學分 |
|-----------------------|----|-----------------|-----------------|----|
| C 與學習有關的活動 | | | | |
| 學習活動 | " | A | 90 | - |
| 第四學年 | | | | |
| A 學術培訓 | | | | |
| 行政訴訟法 | 必修 | S | 30 | 2 |
| 刑事訴訟法及司法組織 | " | A | 120 | 8 |
| 公共會計及審計 | " | S | 45 | 3 |
| 關務執法 | " | A | 90 | 6 |
| 知識產權制度 | " | S | 45 | 3 |
| 海關制度 | " | S | 45 | 3 |
| 海關行動管理 | " | A | 90 | 6 |
| 海上警務及應急救援技術 | " | A | 90 | 6 |
| 航海操作II | " | A | 90 | 6 |
| 有毒物質、易燃品及燃料 | " | S | 30 | 2 |
| B 技術訓練及操練 | | | | |
| 體能訓練IV | " | A | 150 | - |
| 學員訓導 | " | A | 90 | - |
| 綜合訓練 | " | A | 60 | - |
| 公文寫作 | " | A | 60 | - |
| C 與學習有關的活動 | | | | |
| 學習活動 | " | A | 90 | - |
| 實習³ | | | | |
| 實習 ³ | 必修 | - | - | - |

| Unidades curriculares/ /Disciplinas | Tipo | Regime ¹ | Horas lectivas ² | Unidades de crédito |
|---|-------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|
| C. Actividades Circum-escolares | | | | |
| Actividades de Aprendizagem | » | A | 90 | - |
| 4.º Ano | | | | |
| A. Formação Académica | | | | |
| Direito Processual Administrativo | Obrigatória | S | 30 | 2 |
| Direito Processual Penal e Organização Judiciária | » | A | 120 | 8 |
| Contabilidade e Auditoria Públicas | » | S | 45 | 3 |
| Execução da Lei no Âmbito dos Assuntos Alfandegários | » | A | 90 | 6 |
| Regime da Propriedade Intelectual | » | S | 45 | 3 |
| Regime dos Serviços de Alfândega | » | S | 45 | 3 |
| Gestão das Operações dos Serviços de Alfândega | » | A | 90 | 6 |
| Polícia Marítima e Técnicas de Salvamento de Emergência | » | A | 90 | 6 |
| Operações Náuticas II | » | A | 90 | 6 |
| Produtos Tóxicos, Incendiários e Combustíveis | » | S | 30 | 2 |
| B. Instrução Técnica e Treino | | | | |
| Treino Físico IV | » | A | 150 | - |
| Disciplina dos Alunos | » | A | 90 | - |
| Instrução Geral | » | A | 60 | - |
| Redacção de Documentos Oficiais e Administrativos | » | A | 60 | - |
| C. Actividades Circum-escolares | | | | |
| Actividades de Aprendizagem | » | A | 90 | - |
| Estágio³ | | | | |
| Estágio ³ | Obrigatória | - | - | - |

註：

1. S為學期(半年學制)；A為全年學制。

2. 每學期約15週，每學年不少於30週。

3. 學員須在完成四學年的學術培訓後進行為期不少於六個月的實習。

第 185/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第44/2022號行政法規《減輕因2022年疫情對澳門特別行政區居民造成負面影響的生活補貼計劃》第十七條的規定，作出本批示。

一、訂定第44/2022號行政法規所規定的期間如下：

(一) 第七條第一款所指的指定期間，為二零二二年十月二十八日至二零二三年四月二十八日；

(二) 第八條第二款所指生活補貼的使用期間，為二零二二年十月二十八日至二零二三年六月三十日。

二、本批示自第44/2022號行政法規生效之日起生效。

二零二二年九月二十二日

行政長官 賀一誠

Obs.:

1. S representa semestre lectivo (regime escolar de meio ano), A representa regime escolar anual.

2. Cerca de 15 semanas por cada semestre, e não menos de 30 semanas por cada ano lectivo.

3. Os alunos são obrigados a levar a cabo um estágio com a duração não inferior a seis meses após a conclusão de quatro anos lectivos de formação académica.

Despacho do Chefe do Executivo n.º185/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 44/2022 (Plano de subsídio de vida para aliviar o impacto negativo da epidemia nos residentes da Região Administrativa Especial de Macau em 2022), o Chefe do Executivo manda:

1. Os prazos previstos no Regulamento Administrativo n.º 44/2022 são definidos do seguinte modo:

1) O prazo estipulado referido no n.º 1 do artigo 7.º é de 28 de Outubro de 2022 a 28 de Abril de 2023;

2) O prazo de utilização de subsídio de vida referido no n.º 2 do artigo 8.º é de 28 de Outubro de 2022 a 30 de Junho de 2023.

2. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 44/2022.

22 de Setembro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

社會文化司司長辦公室

第 65/2022 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第18/2018號法律修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-F條第二款及第183/2019號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及公務人員團體的意見後，作出本批示。

一、訂定文化局澳門檔案館執行公眾接待職務的工作人員的特定工作時間如下：

(一) 星期二至星期五自上午九時四十五分至下午一時四十五分、下午三時十五分至六時三十分，星期六自上午十時三十分至中午十二時三十分、下午一時至六時，星期一及星期日為每周休息日；

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 65/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-F do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro e alterado pela Lei n.º 18/2018, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, depois de ouvidas a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e as associações dos trabalhadores dos serviços públicos, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São estabelecidos os horários específicos de trabalho dos trabalhadores do Arquivo de Macau do Instituto Cultural que exercem funções de atendimento ao público:

1) De terça-feira a sexta-feira, das 9 horas e 45 minutos às 13 horas e 45 minutos e das 15 horas e 15 minutos às 18 horas e 30 minutos, e sábados, das 10 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal a segunda-feira e o domingo;

(二) 星期一至星期四自上午九時至中午十二時十五分、下午一時四十五分至五時四十五分，星期五自上午九時至中午十二時十五分、下午一時四十五分至五時三十分，星期六及星期日為每周休息日；

(三) 星期二至星期五自上午九時至中午十二時十五分、下午一時四十五分至五時四十五分，星期六自上午十時三十分至中午十二時三十分、下午一時至六時，星期一及星期日為每周休息日；

(四) 星期一至星期四自上午九時四十五分至下午一時四十五分、下午三時十五分至六時三十分，星期五自上午十時至下午一時四十五分、下午三時十五分至六時三十分，星期六及星期日為每周休息日。

二、由文化局局長以職務命令決定須遵守特定工作時間的工作人員。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年九月十五日

社會文化司司長 歐陽瑜

第 66/2022 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第36/2021號行政法規重新公佈的十一月十五日第81/99/M號法令第十七條第八款的規定，作出本批示。

一、核准《醫學專科學院規章》，該規章載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年九月十五日

社會文化司司長 歐陽瑜

附件

醫學專科學院規章

第一條

性質及宗旨

一、醫學專科學院為衛生局的從屬機構，並享有學術及教學自主。

2) De segunda-feira a quinta-feira, das 9 horas às 12 horas e 15 minutos e das 13 horas e 45 minutos às 17 horas e 45 minutos, e sextas-feiras, das 9 horas às 12 horas e 15 minutos e das 13 horas e 45 minutos às 17 horas e 30 minutos, sendo os dias de descanso semanal o sábado e o domingo;

3) De terça-feira a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e 15 minutos e das 13 horas e 45 minutos às 17 horas e 45 minutos, e sábados, das 10 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas às 18 horas, sendo os dias de descanso semanal a segunda-feira e o domingo;

4) De segunda-feira a quinta-feira, das 9 horas e 45 minutos às 13 horas e 45 minutos e das 15 horas e 15 minutos às 18 horas e 30 minutos, e sextas-feiras, das 10 horas às 13 horas e 45 minutos e das 15 horas e 15 minutos às 18 horas e 30 minutos, sendo os dias de descanso semanal o sábado e o domingo.

2. O presidente do Instituto Cultural determina, através de ordem de serviço, quais os trabalhadores sujeitos aos horários específicos de trabalho.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Setembro de 2022.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 36/2021, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o Regulamento da Academia Médica constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Setembro de 2022.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

ANEXO

Regulamento da Academia Médica

Artigo 1.º

Natureza e finalidade

1. A Academia Médica é um organismo dependente dos Serviços de Saúde dotado de autonomia científica e pedagógica.

二、醫學專科學院負責醫學專業培訓、專科醫生的資格認可，以及組織、統籌和監督醫學專科培訓。

第二條

醫學專科學院的機關

醫學專科學院的機關為：

- (一) 專業委員會；及
- (二) 協調員。

第三條

專業委員會的組成

一、專業委員會由包括主席在內的下列具備專科醫生資格的醫學專業的成員組成：

- (一) 十六名澳門特別行政區或外地的專業人員；
- (二) 衛生局代表一名；
- (三) 仁伯爵綜合醫院代表一名；
- (四) 鏡湖醫院代表一名；
- (五) 澳門科大醫院代表一名；
- (六) 公認傑出的人士一名。

二、其中一名上款(一)項所指的成員由社會文化司司長指定。

三、第一款(二)項及(三)項所指的代表由衛生局局長指定。

四、第一款(四)項及(五)項所指實體的代表由相關實體指定。

第四條

專業委員會主席的職權

一、主席具下列職權：

- (一) 代表專業委員會；
- (二) 召集及主持專業委員會全體會議；
- (三) 訂定及核准議程；
- (四) 促使遵守本醫學專科學院規章；

2. A Academia Médica é responsável pela formação profissional médica e pela acreditação de médicos especialistas, bem como pela organização, coordenação e supervisão da formação médica especializada.

Artigo 2.º

Órgãos da Academia Médica

São órgãos da Academia Médica:

- 1) O Conselho de Especialidades; e
- 2) O Coordenador.

Artigo 3.º

Composição do Conselho de Especialidades

1. O Conselho de Especialidades é composto pelos seguintes membros, incluindo o presidente, da área da medicina, com a qualificação de especialistas:

- 1) Dezasseis profissionais da Região Administrativa Especial de Macau ou do exterior;
- 2) Um representante dos Serviços de Saúde;
- 3) Um representante do Centro Hospitalar Conde de São Januário;
- 4) Um representante do Hospital Kiang Wu;
- 5) Um representante do Hospital da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;
- 6) Uma personalidade de reconhecido mérito.

2. Um dos membros referidos na alínea 1) do número anterior é indicado pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

3. Os representantes referidos nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 são indicados pelo director dos Serviços de Saúde.

4. Os representantes das entidades referidas nas alíneas 4) e 5) do n.º 1 são indicados pelas mesmas.

Artigo 4.º

Competências do presidente do Conselho de Especialidades

1. Compete ao presidente:

- 1) Representar o Conselho de Especialidades;
- 2) Convocar e presidir às reuniões plenárias do Conselho de Especialidades;
- 3) Definir e aprovar a ordem do dia;
- 4) Fazer cumprir o presente regulamento da Academia Médica;

(五) 簽署給予住院醫生的專科資格認可證書、第45/2021號行政法規《醫學及護理專科培訓程序施行細則》第十七條第二款所指的證書，以及註冊為醫學專科學院院士的證書；

(六) 行使由專業委員會決議授予或法律賦予的其他職權。

二、主席不在或因故不能視事時，由其指定一名專業委員會成員代任主席。

三、主席可邀請對所討論事宜有認識或有經驗的人士出席專業委員會的會議。

第五條

運作

專業委員會以全體會議及分科學院形式運作。

第六條

全體會議

一、專業委員會的全體會議分為平常會議及特別會議。

二、平常會議每月舉行一次，特別會議則由主席或應至少三分之一成員的要求而召開。

三、全體會議必須在專業委員會過半數成員出席的情況下，方可運作。

四、平常會議應至少提前四十八小時召集，而召集書內應列明議程。

五、特別會議在主席所定的日期及時間舉行。

六、專業委員會透過全體會議對醫學專科學院院士的加入、中止、重新註冊或除名作出決定。

第七條

分科學院

一、經專業委員會建議並由衛生局局長作出批示，可設立或撤銷分科學院（下稱“學院”）或分科學部（下稱“學部”）。

二、學院為專業委員會的技術諮詢機關。

三、因應專業委員會所認可的範疇，可設立相應學院。

5) Assinar a cédula de acreditação especializada atribuída ao médico residente, o certificado referido no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 45/2021 (Regulamentação do procedimento da formação médica e em enfermagem especializadas), bem como o certificado de inscrição como membro da Academia Médica;

6) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas por deliberação do Conselho de Especialidades ou lhe forem legalmente cometidas.

2. Nas suas ausências ou impedimentos o presidente é substituído por um membro do Conselho de Especialidades por ele designado.

3. O presidente pode convidar para participar nas reuniões do Conselho de Especialidades individualidades com conhecimentos ou experiência nas matérias em debate.

Artigo 5.º

Funcionamento

O Conselho de Especialidades funciona em reuniões plenárias e em Colégios de Especialidades.

Artigo 6.º

Reuniões plenárias

1. As reuniões plenárias do Conselho de Especialidades realizam-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se uma vez por mês e as extraordinárias quando convocadas pelo presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respectivos membros.

3. As reuniões plenárias funcionam desde que esteja presente a maioria dos membros do Conselho de Especialidades.

4. As sessões ordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, devendo a ordem do dia constar da convocatória.

5. As sessões extraordinárias são realizadas em dia e hora a fixar pelo presidente.

6. O Conselho de Especialidades decide sobre a adesão, a suspensão, a reinscrição ou a exclusão dos membros da Academia Médica nas reuniões plenárias.

Artigo 7.º

Colégios de especialidades

1. Podem ser criados ou extintos, por despacho do director dos Serviços de Saúde, mediante proposta do Conselho de Especialidades, Colégios e Secções de Especialidades, doravante designados, respectivamente, por Colégios e Secções.

2. Os Colégios são órgãos técnicos consultivos do Conselho de Especialidades.

3. Podem ser criados tantos Colégios quantas as áreas reconhecidas pelo Conselho de Especialidades.

四、在學院範疇內可設立學部。

五、學部由所有具備專科醫生資格及已在相關學部註冊的醫生組成。

六、學院及學部的宗旨為提升及發展醫學知識及實踐，以達到更高的質量標準。

七、學院及學部在其特定的職權範圍內執行專業委員會的決議。

八、每個學院及學部由一領導層領導。

九、訂定學院及學部的組成及運作的分科學院總規章，經專業委員會建議，由衛生局局長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

第八條 協調員的代任

醫學專科學院協調員不在或因故不能視事時，由衛生局局長指定一名專業委員會成員代任協調員。

第九條 秘書處

一、醫學專科學院設一秘書處，負責提供醫學專科學院運作所需的行政、技術及後勤輔助。

二、秘書處直屬醫學專科學院協調員運作。

三、由衛生局向醫學專科學院的秘書處提供運作所需的人員。

第十條 秘書處的職權

秘書處具下列職權：

(一) 確保醫學專科學院的文書處理及有關登記和派發等工作；

(二) 對舉辦住院醫生培訓提供一切所需的行政輔助，尤其是為住院醫生開立個人檔案並更新檔案資料；

(三) 確保設施和設備的維修、保安和保養等工作；

(四) 製作有關醫學專科學院財產和設備的財產清冊；

4. No âmbito dos Colégios são criadas Secções.

5. As Secções são constituídas por todos os médicos com a qualificação de especialistas que nelas se encontrem inscritos.

6. Os Colégios e as Secções têm como objectivo a valorização e o desenvolvimento do conhecimento e do exercício da Medicina de forma a atingir os padrões de qualidade mais elevados.

7. Os Colégios e as Secções executam, no âmbito das suas competências específicas, as deliberações do Conselho de Especialidades.

8. Cada Colégio e cada Secção são dirigidos por uma direcção.

9. O Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades a definir a composição e o modo de funcionamento dos Colégios e das Secções é definido por despacho do director dos Serviços de Saúde, sob proposta do Conselho de Especialidades, e publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 8.º

Substituição do coordenador

Nas suas ausências ou impedimentos o coordenador da Academia Médica é substituído por um membro do Conselho de Especialidades designado pelo director dos Serviços de Saúde.

Artigo 9.º

Secretaria

1. A Academia Médica dispõe de uma secretaria, à qual compete prestar o apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao seu funcionamento.

2. A secretaria funciona na dependência directa do coordenador da Academia Médica.

3. Os Serviços de Saúde afectam à secretaria da Academia Médica o pessoal necessário ao seu funcionamento.

Artigo 10.º

Competências da secretaria

Compete à secretaria:

1) Assegurar o expediente relativo à Academia Médica e o respectivo registo e distribuição;

2) Prestar todo o apoio administrativo necessário à realização da residência médica, nomeadamente, abrir e manter actualizado o processo individual dos médicos residentes;

3) Zelar pela conservação, segurança e manutenção das instalações e equipamentos;

4) Proceder ao inventário dos bens e equipamentos da Academia Médica;

- (五) 發出獲適當許可的聲明書和證明書；
- (六) 編製檔案並保持其運作；
- (七) 記錄及更新醫學專科學院的會計帳目；
- (八) 確保設施長期清潔及整齊；
- (九) 執行由協調員分配的其他工作。

第十一條 專責小組

一、專業委員會可決議設立專責小組，負責就有關醫學特定範疇的知識及實踐發展的專題進行研究、跟進，並提出建議及提交報告。

二、專責小組具臨時性質，由衛生局局長指定最少三名成員組成，當中包括一名主席。

三、專責小組的會議由相關小組主席召集及主持。

第十二條 出席費

組成學院及學部領導層的成員、專責小組的成員，以及第四條第三款所指的與會者，有權依法收取參與會議的出席費。

- 5) Passar declarações e certidões devidamente autorizadas;
- 6) Organizar e manter o funcionamento do arquivo;
- 7) Escriturar e manter actualizada a contabilidade da Academia Médica;
- 8) Assegurar a limpeza e a arrumação permanente das instalações;
- 9) Realizar as demais tarefas atribuídas pelo coordenador.

Artigo 11.º

Grupos especializados

1. Podem ser constituídos, por deliberação do Conselho de Especialidades, grupos especializados com vista ao estudo, acompanhamento e apresentação de propostas e relatórios sobre temas específicos respeitantes ao desenvolvimento do conhecimento e exercício em áreas específicas da Medicina.

2. Os grupos especializados têm natureza eventual e são compostos por um mínimo de três elementos, incluindo um presidente, designados pelo director dos Serviços de Saúde.

3. As reuniões dos grupos especializados são convocadas e presididas pelo presidente do respectivo grupo.

Artigo 12.º

Senhas de presença

Aos membros das direcções dos Colégios e das Secções, aos membros dos grupos especializados, bem como aos participantes, referidos no n.º 3 do artigo 4.º, são devidas senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

